



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações e cópia integral dos autos do Processo Licitatório nº 098/2025 (Pregão Eletrônico), com ênfase na motivação técnica para especificações de marcas, dimensionamento de itens de alta performance e metodologia de pesquisa de preços.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

Vimos REQUERER:

A análise técnica do Edital e do Termo de Referência do certame supracitado revelou especificações que, em tese, podem restringir a competitividade e ferir o Princípio da Economicidade e da Padronização previsto na Lei nº 14.133/2021. Observa-se a exigência de características exclusivas de determinados fabricantes e o dimensionamento de equipamentos de alto desempenho (linha "pro" e "gamer") para setores administrativos, o que demanda justificação robusta para evitar lesão ao erário por superfaturamento qualitativo.

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

1. QUANTO À INDICAÇÃO DE MARCAS E PADRONIZAÇÃO Considerando que o Termo de Referência faz menção a marcas específicas (ex: Dell, Samsung, BenQ) e descreve características técnicas idênticas aos catálogos desses fabricantes:

- 1.1. O **Município realizou** o Processo Administrativo de Padronização, conforme exigido pelo art. 43, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que justifica tecnicamente a impossibilidade de utilização de outras marcas?
- 1.2. Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral do Laudo Técnico e da Decisão Administrativa que homologou a padronização.
- 1.3. Em caso negativo (inexistência de padronização formal), qual o fundamento legal para a inclusão de especificações restritivas que impedem a oferta de similares de qualidade equivalente?

2. QUANTO À PERTINÊNCIA TÉCNICA E ECONOMICIDADE (BENS DE LUXO) Considerando a solicitação de estações de trabalho com processadores de última geração (ex: i7 14ª Geração,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

20 núcleos), 32GB de RAM e placas gráficas dedicadas para setores como recepção, triagem e administração burocrática:

- 2.1. Apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que correlaciona as atividades desempenhadas pelos servidores (ex: uso de editores de texto e navegadores) com a necessidade de *hardware* de alta performance.
- 2.2. Por qual razão técnica a Administração optou por não adquirir equipamentos intermediários (ex: i5, 8GB ou 16GB RAM), que atenderiam à demanda funcional com custo significativamente inferior, em respeito ao art. 20 da Nova Lei de Licitações (vedação a artigos de luxo)?

3. QUANTO À AUTORIA E FLUXO DA DEMANDA

- 3.1. Identificar nominalmente o(s) servidor(es) público(s) ou setor técnico responsável pela elaboração das especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 3.2. Encaminhar cópia das Requisições Iniciais de cada Secretaria demandante, demonstrando que a necessidade partiu das pastas e não foi sugerida externamente.

4. QUANTO À FORMAÇÃO DE PREÇOS (FASE INTERNA)

- 4.1. Encaminhar cópia integral do Mapa de Formação de Preços, contendo a razão social e CNPJ de todas as empresas que forneceram orçamentos para a composição do valor estimado.
- 4.2. Informar se alguma das empresas que forneceram cotação na fase interna está participando da fase externa (disputa) do pregão.
- 4.3. Apresentar declaração de inexistência de vínculo de parentesco, societário ou de afinidade entre os servidores do setor de Compras/Licitação e os sócios das empresas que cotaram os preços balizadores.

Nestes termos, Pede deferimento.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Para exercício da função fiscalizatória.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores